



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico nº 38/2021

Referência: Projeto de Lei nº 19/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DO DIA 09 DE JULHO COMO DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO DE RISCO.

I – Relatório

Trata o caso de solicitação para emissão de parecer em relação a legalidade e possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 19/2022, o qual trata acerca do reconhecimento do dia 09 de julho como dia dos colecionadores, atiradores e caçadores e ainda, reconhece tal atividade como de risco.

O referido Projeto de Lei é de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica

II.I. Da Competência e Iniciativa

O projeto em análise versa sobre matéria de competência do Município, tendo em vista o interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 46 da LOM.



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, as pareceristas OPINAM, salvo melhor juízo, de forma favorável a tramitação da propositura nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

II.II. Da Possibilidade Jurídica

Não encontrou-se qualquer óbice na aprovação do presente de lei considerando que este não cria obrigação para o Poder Executivo.

O art. 10 da Lei Federal 10.826/2003 citado no referido parecer, bem como seus incisos e parágrafos trata sobre a competência e pré-requisitos para concessão de porte de arma de fogo dentro do território nacional, tendo aplicação imediata em todos os municípios brasileiros.

Portanto, respaldado de legalidade o projeto de lei ora analisado.

III – Da Conclusão

Diante do exposto, a opinião dessa parecerista é pelo prosseguimento e aprovação do Projeto de Lei nº 019/2022, visto inexistirem vícios legais e pela possibilidade jurídica da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 30 de março de 2022.



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA



CAMILA SALETE JACOBSSEN
OAB/MT 26480 CRC/MT 19.157